

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 8.985 /

“REGULAMENTA A ATIVIDADE DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS E DE MERCADORIAS POR MOTOCICLETAS NO MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, APROVADA PELA LEI Nº 8.320, DE 20 DE OUTUBRO DE 2006, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006,

D E C R E T A :

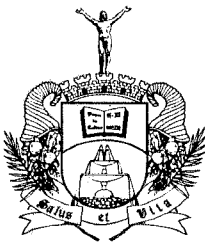
Art. 1º - Fica instituída a regulamentação para os serviços remunerados de transporte individual de passageiros e de mercadorias em veículos motorizados de duas rodas, tipo motocicleta, no Município de Poços de Caldas.

DO REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 2º - Os interessados em obter a outorga de autorização para os serviços a que se refere este Decreto deverão protocolar requerimento endereçado ao DEMUTRAN, instruído com a seguinte documentação:

I- moto-taxista autônomo e moto-entregador autônomo:

- a. cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva;
- b. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo para o exercício em vigor;
- c. cópia de inscrição como autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d. cópia de inscrição no Cadastro dos Contribuintes do Imposto sobre



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

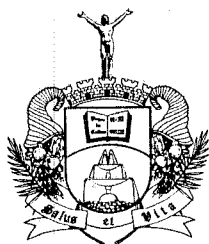
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Secretaria Municipal da Fazenda de Poços de Caldas;

- e. duas fotos 3x4 do condutor;
- f. apólice de seguro de vida para o condutor e o passageiro, no caso de moto-taxi, que estabeleça indenizações no caso de morte acidental, invalidez permanente e parcial, cujo prêmio atinja um mínimo equivalente à somatória dos dois seguros de:
 - I. 15.000 UFMs, em caso de morte acidental;
 - II. 10.000 UFMs, em caso de invalidez permanente;
 - III. 3.000 UFMs, em caso de invalidez parcial;
- g. cópia autenticada da folha do livro de Registro de Empregados;
- h. atestado médico comprovando o gozo de boas condições físicas e mentais fornecido por profissional da rede pública municipal da unidade de referência do profissional;
- i. atestado de ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas;
- j. cópia de certificado válido de curso de direção defensiva;
- k. declaração de pleno conhecimento dos termos da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, e deste Decreto;

II. empresa de moto-táxi ou moto-entrega:

- a. ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado comprovando a aptidão para o desempenho dos serviços de que trata este Decreto;
- b. CNPJ;
- c. Inscrição Municipal;
- d. cópias da Carteira Nacional de Habilitação definitiva de cada profissional empregado;
- e. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo para o



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- exercício em vigor, de cada veículo;
- f. duas fotos 3x4 de cada condutor;
- g. apólice de seguro de vida para o condutor e passageiro, nos termos do inciso XI do art. 12 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, permitida a somatória das apólices;
- h. cópia autenticada do contrato de vínculo de prestação de serviço, no caso de agência, ou cópia do estatuto contendo a inclusão do nome do cooperado, no caso de cooperativa;
- i. atestado médico de cada empregado, comprovando o gozo de boas condições físicas e mentais, fornecido por profissional da rede pública municipal da unidade de referência do empregado;
- j. atestado de ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas, de cada empregado;
- k. cópia de certificado válido de curso de direção defensiva de cada empregado;
- l. declaração de pleno conhecimento dos termos da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, e deste Decreto;

III. agência ou cooperativa de moto-táxi ou moto-entrega:

- a. ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado comprovando a aptidão para o desempenho dos serviços de que trata este Decreto;
- b. CNPJ;
- c. Inscrição Municipal;
- d. cópia de inscrição como autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, de cada contratado ou cooperado;
- e. cópia de inscrição no Cadastro dos Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Secretaria Municipal da Fazenda de Poços de Caldas, de cada contratado ou cooperado;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

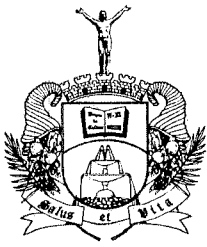
SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- f. cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva de cada profissional contratado ou cooperado;
- g. cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo para o exercício em vigor, de cada veículo;
- h. duas fotos 3x4 de cada condutor;
- i. apólice de seguro de vida para o condutor e passageiro, nos termos do inciso XI do art. 12 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, considerando, para atendimento deste inciso, a somatória do valor do seguro obrigatório com o valor do seguro adicional exigido nos termos da Lei;
- j. atestado médico de cada contratado ou cooperado, comprovando o gozo de boas condições físicas e mentais, fornecido por profissional da rede pública municipal da unidade de referência do contratado ou cooperado;
- k. atestado de ausência de condenações criminais pela prática de crimes contra a pessoa e a vida, o patrimônio e a administração pública; por uso ou tráfico ilícito de substâncias entorpecentes ou vedadas por Lei, por infrações de trânsito ou hediondas, de cada contratado ou cooperado;
- l. cópia de certificado válido de curso de direção defensiva de cada contratado ou cooperado;
- m. declaração de pleno conhecimento dos termos da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, e deste Decreto.

DAS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AOS VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS

Art. 3º - Os veículos, equipamentos e acessórios destinados aos serviços a que se refere este decreto deverão ser submetidos à vistoria pelo DEMUTRAN – Departamento Municipal de Transportes e Trânsito, quando serão verificados os seguintes itens:

- I. perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza;
- II- identificação, através de adesivos, com a indicação "MOTO-TAXI" afixadas em um e outro lado do tanque de combustível;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- III- não serão admitidos adesivos removíveis, tipo imã, ou adesivos afixados em capas ou protetores de tanque;
- IV- as letras deverão ser estampadas na cor preta, em fundo amarelo e não poderão ter altura inferior a 5 (cinco) centímetros;
- V- identificação, com a indicação "MOTO-ENTREGA" e o nome da agência, empresa ou cooperativa de moto-entrega, afixadas nas laterais e parte posterior do recipiente de carga;
- VI- carenagem original;
- VII- protetores de escapamentos capazes de evitar queimaduras nos passageiros, no caso de moto-táxi, equipamentos de segurança, de redução da emissão de gases poluentes e ruídos;
- VIII- protetor de pernas dianteiro e traseiro;
- IX- antena corta pipa;
- X- recipiente apropriado para transporte de volumes em perfeito estado de conservação, funcionamento, segurança e limpeza, no caso de moto-entrega;
- XI- o recipiente será lacrado pelo DEMUTRAN, atendidos os demais itens;
- XII- o suporte do recipiente deverá apresentar condições para afixação e inviolabilidade do lacre.

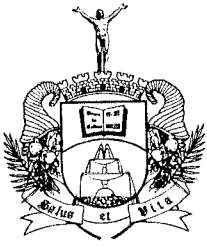
§ 1º - A data para a vistoria será agendada pelo DEMUTRAN.

§ 2º - O não atendimento a qualquer dos itens de que trata este artigo implicará no indeferimento do requerimento.

§ 3º - Atendidos todos os itens de que trata este artigo, será fornecido pelo DEMUTRAN o número do registro do profissional junto ao Cadastro Municipal, o que não implica em autorização.

Art. 4º - Após o fornecimento do número do registro do profissional junto ao Cadastro Municipal, os acessórios destinados aos serviços a que se refere este decreto deverão ser submetidos à vistoria pelo DEMUTRAN e deverão atender ao seguinte:

I. Capacetes:



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- a. deverão ser renovados no máximo a cada 3 (três) anos;
- b. deverão apresentar, no caso de moto-táxi, a indicação "MOTO-TAXI", afixada de um e outro lado por adesivo não removível, com letras estampadas na cor preta, em fundo amarelo, de altura mínima igual a 2 (cinco) centímetros;
- c. deverão apresentar, no caso de moto-táxi, o número do registro do profissional junto ao Cadastro Municipal, a placa do veículo, o nome do condutor e, quando for o caso, o nome da empresa, agência ou cooperativa, afixado na parte posterior por adesivo não removível;
- d. deverão atender à Resolução 203, de 29 de setembro de 2006, do CONTRAN;

II. Coletes:

- a. serão de uso obrigatório, no caso de moto-táxi;
- b. deverão apresentar, no caso de moto-táxi, o número do registro do profissional junto ao Cadastro Municipal, a placa do veículo, o nome do condutor e, quando for o caso, o nome da empresa, agência ou cooperativa, estampado na parte anterior e repetido na parte posterior.

§ 1º - A data para a vistoria deverá ser agendada junto ao DEMUTRAN.

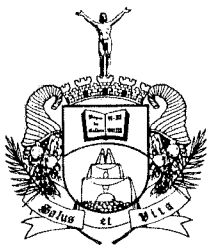
§ 2º - O não atendimento a qualquer dos itens de que trata este artigo implicará no indeferimento do requerimento.

DA OUTORGA DE AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 5º - A outorga de autorização será emitida a partir de 07 de dezembro de 2007, mediante atendimento ao disposto nos artigos 3º e 4º deste Decreto.

§ 1º. Todo profissional autônomo deverá comprovar sua vinculação com uma Agência, legalmente constituída.

§ 2º. Caso o veículo não esteja registrado no nome do profissional que exercerá a atividade, deverá ser apresentado Termo de Autorização firmado pelo proprietário, assumindo responsabilidade por toda e qualquer ocorrência verificada no uso do veículo nos serviços de que trata este decreto.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 3º - Havendo maior número de requerimentos protocolados até o dia 07 de dezembro de 2007, do que o número de vagas dos serviços, será aplicado o critério de classificação previsto no parágrafo único do art. 8º da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, independente da ordem cronológica dos protocolos.

§ 4º - Preenchido o número de vagas para a prestação dos serviços, os protocolos excedentes serão mantidos em uma lista de espera na qual será aplicado o critério de classificação mencionado no § 1º, para preenchimento de futuras vagas.

§ 5º - No caso do não preenchimento do número de vagas até o dia 07 de dezembro de 2007, serão emitidas outorgas pela ordem cronológica dos protocolos até o preenchimento das vagas restantes.

Art. 6º - Emitida a outorga de autorização, a empresa, agência ou cooperativa de moto-táxi ou moto-entrega deverá protocolar requerimento endereçado ao DEMUTRAN, solicitando a demarcação do ponto de moto-táxi ou moto-entrega nos termos dos incisos XV e XVI do art. 3º e do art. 13 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006.

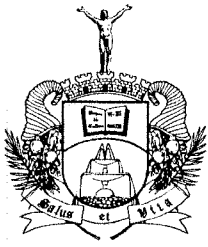
Art. 7º - Os prestadores dos serviços a que se refere este Decreto terão até o dia 28 de dezembro de 2007 para regularizarem suas atividades.

§ 1º - Após a emissão da autorização, a cada 90 (noventa) dias os autorizados para prestação dos serviços deverão apresentar ao DEMUTRAN cópia da Carteira Nacional de Habilitação definitiva vigente e apólice de seguro, em dia, para obtenção de visto na autorização emitida.

§ 2º - Consiste em infração, sujeita à pena de multa, conforme estabelecido no art. 20 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, a prestação dos serviços sem o visto do DEMUTRAN.

DAS TARIFAS

Art. 8º - As tarifas a serem praticadas pelos serviços de transporte individual de passageiros e de mercadorias serão fixadas por



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Decreto do Poder Executivo Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Transporte Público e Tarifas Correlatas.

§ 1º - A revisão dos valores de tarifas terá periodicidade anual.

§ 2º - A revisão será solicitada pela entidade representante da classe ao Poder Executivo.

§ 3º - A tabela contendo os valores das tarifas deverá estar afixada em local visível nas empresas, agências e cooperativas de moto-táxi e nas empresas, agências e cooperativas de moto-entrega.

§ 4º - A tabela contendo os valores das tarifas é de porte obrigatório ao moto-taxista e moto-entregador, que deverá apresentá-la ao usuário do serviço, sempre que solicitado.

DO SERVIÇO DE MOTO-ENTREGA DE EMPRESA

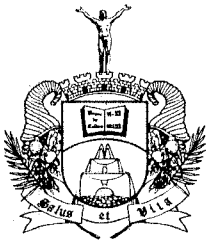
Art. 9º - As empresas que mantêm serviço próprio de moto-entrega, conforme definido no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, deverão atender ao disposto no inciso III do art. 5º da mesma lei.

§ 1º - O transporte deverá ser para entrega dos produtos comercializados, encomendas ou documentos exclusivos da empresa.

§ 2º - No caso de condutor autônomo, este deverá estar inscrito como autônomo no Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, e no Cadastro dos Contribuintes do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, da Secretaria Municipal da Fazenda de Poços de Caldas.

§ 3º - Caso o veículo não seja de propriedade da empresa, o serviço de moto-entrega executado por este veículo deverá se enquadrar em uma das modalidades previstas nos incisos VII, X, XII ou XIV.

§ 4º - O recipiente para transporte de mercadorias deverá ser lacrado pelo DEMUTRAN até 28 de dezembro de 2007, atendido ao disposto no inciso III do art. 5º Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, sendo necessária a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo, do exercício em vigor, em nome da empresa.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

§ 5º - O suporte do recipiente deverá apresentar condições para afixação e inviolabilidade do lacre.

§ 6º - Implicará em infração, sujeito a penalidades, o não atendimento ao disposto neste artigo e a inobservância, no que couber, do Capítulo V – Das Infrações e Penalidades da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006.

DOS LOCAIS DE ESTACIONAMENTO

Art. 10 - Os pontos de moto-táxi e moto-entrega são aqueles definidos nos incisos XV e XVI do art. 3º e art. 13 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006.

§ 1º - Os pontos de que trata o caput deste artigo somente poderão ser demarcados pelo DEMUTRAN, mediante solicitação formalizada na forma prevista no art. 6º deste decreto.

§ 2º - Fica proibido o estacionamento de veículos de moto-táxi e de agências, cooperativas ou empresas de moto-entrega, nos bolsões demarcados para estacionamento de motos conforme legislação específica.

§ 3º - Nas demais áreas, será permitido somente a parada pelo tempo estritamente necessário para efetuar embarque ou desembarque de passageiros, no caso de moto-táxi.

§ 4º - Será admitido o tempo máximo de 5 (cinco) minutos de estacionamento para as operações de carga e descarga, para o caso de moto-entrega.

§ 5º - Consiste infração, sujeita à pena de multa prevista no art. 20 da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, o estacionamento de veículos de moto-táxi ou moto-entrega em desacordo ao estabelecido neste artigo.

§ 6º - No caso de serviço de moto-entrega de empresa, na forma definida no inciso III do art. 3º da Lei nº 8.320, de 20 de outubro de 2006, os veículos poderão estacionar nos bolsões reservados a motocicletas, definidos na legislação específica, no logradouro público em frente à empresa, mediante o pagamento da tarifa relativa ao estacionamento rotativo, se for o caso, e nos demais locais permitidos.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, especialmente os Decretos nºs 8.677, de 27 de dezembro de 2006, e 8.760, de 16 de março de 2007, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 07 DE NOVEMBRO DE 2007.



SEBASTIÃO NAVARRO VIEIRA FILHO

Prefeito Municipal



GUSTAVO ZARIF FRAYHA

Secretário de Planejamento e Coordenação

Publicado no "Jornal de Poços", edição nº 2853, de 08/11 /2007.